



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/2

**LEI Complementar nº 306/2022**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO DE FORMA EXTRAORDINÁRIA E TRANSITÓRIA, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A SERVIDORES DE APOIO EFETIVOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e EU sancionei a seguinte,

**L E I :**

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Placas, realizarem o pagamento de abono a servidores efetivos de apoio da Educação extraordinária e transitória para cumprimento do artigo 212 da constituição federal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º Esse pagamento será realizado a servidores de apoio efetivos que compõe a folha denominada 30% FUNDEB.

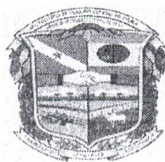
Art. 3º Por força da analogia adotada para o cumprimento dos 70% será adotada a presente alternativa para o cumprimento do mínimo constitucional de 25% dos recursos destinadas à educação.

Art. 4º A dotação orçamentária utilizada e a fonte de custeio para a despesa correrão por conta do FME- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais da Educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 6º O presente abono será pago a todos os servidores que comprovarem ter prestado serviços no exercício de 2021.

RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – PLACAS - PA - CNPJ: 01.611.858/0001-55



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.2/2

Parágrafo único: O abono previsto nessa lei não se incorpora à remuneração dos servidores para qualquer efeito.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de fevereiro de 2022.

  
**LEILA RAQUEL POSSIMOSER**  
Prefeita Municipal de Placas